



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023

Processo de Licitação nº 001/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023

**JOAO PAULO
RIBEIRO**

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO RIBEIRO
Versão do Adobe
Acrobat: 2023.006.20380

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E DO OUTRO COMO
CONTRATADO A EMPRESA AEROMIX AGÊNCIA DE
VIAGENS E TURISMO LTDA.

1

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.146.604/0001/-20, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, loja 1 Térreo, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-001, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **João Paulo Lucas Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.130.148-6 SSP/PR, inscrito sob CPF nº 019.968.899-39, residente e domiciliado na Rua Mário Balico, nº 205, Apto. 602, Chapeco/SC, CEP: 89.806.279, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Timbaúba-PE**, conforme Termo de Referência constante no Anexo IV do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso alocado para a realização do objeto do presente Contrato é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

156002 - Câmara Municipal de Timbaúba
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

**JOAO PAULO
RIBEIRO**

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO RIBEIRO
Versão do Adobe Acrobat:
2023.006.20380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

1 – Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
2.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso: 1 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, da seguinte forma:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES PELO PERÍODO DE 02 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Taxa de transação a ser paga pela prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas	20	- R\$ 1.750,00	- R\$ 35.000,00
02	Agenciamento de passagens aéreas	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 35.000,00

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem vigência por **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega/disponibilização dos bilhetes será de **até 48 (quarenta e oito) horas** contados da solicitação feita pela Câmara Municipal de Timbaúba, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

JOAO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO RIBEIRO
Versão do Adobe Acrobat:
2023.006.20380

Subcláusula primeira - A empresa contratada deve, preferencialmente, possuir e disponibilizar para a Câmara sistema *on line* automatizado, via WEB, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso através de *login* e senha com armazenamento criptografado, que disponha de funcionalidades que permitam fácil acesso e mecanismos de segurança que garantam o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre dados e informações integrantes dos serviços prestados.

Subcláusula segunda- Caso a contratada não possua sistema *on line* automatizado ou em virtude



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requeridas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, sendo, todavia, as solicitações de emissão de bilhetes efetuadas por escrito, mediante envio de Ofício devidamente assinado por um dos Administradores do Contratante, previamente cadastrados junto à contratada;

Subcláusula terceira - Os bilhetes emitidos e não utilizados pela Câmara Municipal de Timbaúba deverão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

Subcláusula quarta - Quando a Câmara não preferir o crédito, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão seus valores ressarcidos pela detentora/contratada à Câmara Municipal de Timbaúba (mediante glosa na fatura subsequente), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

Subcláusula quinta - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o ressarcimento do montante devido à Câmara deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente.

Subcláusula sexta- A agência contratada deverá, ainda:

a) Informar a Câmara Municipal de Timbaúba acerca das alterações de horários e preços que porventura venham a ser disponibilizados pelas companhias aéreas em relação aos trechos cotados;

b) Manter a Câmara Municipal de Timbaúba informada das promoções e descontos disponibilizados pelas companhias aéreas;

c) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas, sempre oferecer opções que contenham promoções e descontos, ainda que com data e hora diversas da solicitação inicial da Câmara Municipal de Timbaúba;

d) Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas em até 30 (trinta) minutos (contados da autorização de emissão do bilhete), preferencialmente, via e-mail, através do endereço eletrônico camaramun.timbauba@outlook.com;

e) Não sendo possível o envio eletrônico, encaminhar, fisicamente, os bilhetes de passagens aéreas à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Timbaúba, situada na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da autorização de emissão do bilhete, sempre que a **origem** do deslocamento for a cidade de **Recife/PE**, ou, a critério da Câmara Municipal de Timbaúba, encaminhá-los ao balcão da companhia aérea responsável pelo voo;

f) Quando a origem do deslocamento **não for** a cidade de Recife/PE, os bilhetes deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos domésticos), no balcão da companhia aérea responsável pelo voo, existente no aeroporto da localidade de origem do deslocamento;

g) A detentora/contratada deverá agir em conformidade com as normas preconizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo total segurança dos dados tratados em razão desta contratação.

**JOAO PAULO
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO RIBEIRO
Versão do Adobe Acrobat:
2023.006.20380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO VIAGEM

Subcláusula primeira - A Contratada deverá providenciar, quando requerido pela Contratante, em até 08 (oito) horas após a formalização da demanda pela Câmara Municipal de Timbaúba, por e-mail, no mínimo 03 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela Contratante.

Subcláusula terceira - Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO

Subcláusula primeira - A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Câmara Municipal de Timbaúba.

Subcláusula segunda - Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

Subcláusula terceira - A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

Subcláusula quarta - Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a Contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por Contratante.

Subcláusula quinta - A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

Subcláusula sexta - A informação de cancelamento será fornecida pela Contratante à Contratada, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

Subcláusula sétima - Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW (não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo), quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

Subcláusula oitava - Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

Subcláusula nona - Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

**JOAO
PAUL
O
RIBEI
RO**

Assinado de
forma digital
por JOAO
PAULO
RIBEIRO
Versão do
Adobe
Acrobat:
2023.006.20
380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Subcláusula décima - A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW (não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo).

Subcláusula décima primeira - O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

Subcláusula décima segunda - A Contratada deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Contratante
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

Subcláusula décima terceira - Sempre que necessário, a Contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a Contratada deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

Subcláusula décima quarta - A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

Subcláusula décima quinta - O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

Subcláusula décima sexta - O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado pela autoridade competente.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado pela autoridade competente.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

JOAO
PAUL
O
RIBEI
RO

Assinado
de forma
digital por
JOAO
PAULO
RIBEIRO
Versão do
Adobe
Acrobat:
2023.006.2
0380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviços diversos daquele que se encontram especificado no Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá à Gestora do Contrato:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**JOAO
PAUL
O
RIBEI
RO**

Assinado de
forma digital
por JOAO
PAULO
RIBEIRO
Versão do
Adobe
Acrobat:
2023.006.20
380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (através de Taxa de Transação), compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados no período faturado.

Subcláusula segunda - A Câmara Municipal de Timbaúba pagará à detentora/contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

Subcláusula terceira - Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência do contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela detentora/contratada, quando da abertura do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira- A Câmara Municipal de Timbaúba efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizado na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda- O pagamento ficará condicionado à apresentação pela contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela Câmara Municipal de Timbaúba, observando-se sempre o seguinte:

a) O Contratante utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

b) O preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referente ao trecho solicitado;

JOA
O
PAU
LO
RIBE
IRO

Assinado
de forma
digital
por JOAO
PAULO
RIBEIRO
Versão
do
Adobe
Acrobat:
2023.006.
20380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

c) no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da detentora/contratada;

d) o desconto contratual oferecido pela detentora/contratada sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:

d.1 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;

d.2 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

d.3 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

d.4 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quarta- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quinta- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos

JOAO
PAUL
O
RIBEIR
O



Assinado de
forma digital
por JOAO
PAULO RIBEIRO
Versão do
Adobe Acrobat:
2023.006.20380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.

d) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

h) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

i) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato.

l) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional.

m) Prestar informação à Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

n) Efetuar reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

o) Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

p) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo constante neste Contrato;

q) Deverão ser repassados a Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Timbaúba, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

**JOAO
PAUL
O
RIBEI
RO**

Assinado
de forma
digital por
JOAO
PAULO
RIBEIRO
Versão do
Adobe
Acrobat:
2023.006.2
0380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- r) Remeter à Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- s) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- t) A Contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
- u) Expedir ordens de passagens (e-ticket) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- w) Fornecer à Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pela Câmara Municipal de Timbaúba, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou colaborador, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normais, etc;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços desejados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento contratual.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.
- g) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- h) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**JOAO
PAUL
O
RIBEI
RO**

Assinado
de forma
digital por
JOAO
PAULO
RIBEIRO
Versão do
Adobe
Acrobat:
2023.006.2
0380



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- i) Comunicar à Contratada sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não prestados;

b) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do décimo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não substituído/corrigido;

d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivado nos dez dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal de Timbaúba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizadas e o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

A inadiplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Timbaúba a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Timbaúba-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbaúba-PE, 14 de novembro de 2023
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE:78067952434
Assinado de forma digital por
MARILEIDE ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:78067952434
Dados: 2023.11.14 11:07:26 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque

**JOAO PAULO
RIBEIRO**

CONTRATANTE
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO RIBEIRO
Versão do Adobe Acrobat:
2023.006.20380

AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
João Paulo Lucas Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: JANAYNA JUSSARA SILVA
PEREIRA:03115964447
Assinado de forma digital por
JANAYNA JUSSARA SILVA
PEREIRA:03115964447
Dados: 2023.11.14 11:08:02 -03'00'

1

CPF/MF:

2

CPF/MF:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2023. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023. Processo de Licitação nº 001/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023. Objeto: prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Timbaúba-PE. Contratado: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 12.146.604/0001/-20. Valor total: R\$ 35.000,00. Vigência: 02 meses. Timbaúba, 14 de novembro de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:09144B34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2023. Edição 3498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>